



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.102

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.856, DE 06 DE JULHO DE 2012.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes dispositivos da Lei nº 9.856 de 06 de julho de 2012:

“**Art. 34.** O projeto de lei do orçamento anual para 2013 conterà na dotação consignada à reserva de contingência o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para financiamento das emendas parlamentares individuais, dividida, igualmente, limitando-se ao número máximo de quinze emendas, por mandato parlamentar.

§ 1º O valor que trata o *caput* deste artigo, não afetará o valor consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual, para atender o disposto no § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os valores não utilizados para emendas parlamentares durante a fase de elaboração do projeto de lei do orçamento anual, ficarão consignados à Reserva de Contingência.”

“**Art. 63.** Fica a Secretaria de Estado da Administração obrigada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até trinta dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.”

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de novembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Proíbe as operadoras de telefonia móvel a cobrarem pelas chamadas realizadas entre os mesmos usuários quando a ligação anterior tenha sido interrompida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As operadoras de telefonia móvel do Estado da Paraíba ficam proibidas de efetuarem cobrança por nova chamada realizada entre os mesmos usuários, após a interrupção de ligações anterior.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata o *caput* deste artigo é válida para ligação entre os mesmos usuários no prazo máximo de 2 (dois) minutos subsequentes à interrupção.

Art. 2º As operadoras que descumprirem o disposto na presente Lei ficarão sujeitas às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.923, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Obriga as empresas de planos de saúde a autorizar todos os exames, que exijam análise prévia, em um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, quando o paciente for idoso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,

nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de planos de saúde obrigadas a autorizar todos os exames, que necessitem de análise prévia, em um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que a empresa for demandada, quando o paciente for pessoa idosa.

Parágrafo único. É considerada idosa, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's por dia ultrapassado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de novembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.924, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a participação da população na elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração dos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual contarão com ampla participação dos cidadãos e cidadãs, através da realização de assembleias populares em regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba, sob a coordenação da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A instituição da participação da população deverá ocorrer dentro de um processo de democracia direta, voluntária e universal, nas regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da administração pública direta, indireta, inclusive das fundações, sociedades de economia mista e autarquias estaduais.

§ 1º A participação direta e voluntária dos cidadãos e cidadãs, com caráter deliberativo, se dará em assembleias públicas nos municípios que compõem cada uma das regiões, discutindo, definindo e priorizando os programas de desenvolvimento, obras e serviços públicos regionais de caráter geral.

§ 2º Nas assembleias públicas, a população elegerá os delegados, proporcionalmente ao número de participantes, que representarão o município nas plenárias regionais, onde serão eleitos os conselheiros do Orçamento Democrático Estadual.

§ 3º Os conselheiros e delegados do Orçamento Democrático Estadual terão a competência, a partir das prioridades estabelecidas diretamente pela população nas assembleias públicas, de elaborar e acompanhar a execução do plano de investimentos e serviços e a proposta orçamentária, dentro dos limites legais e constitucionais, em conjunto com o Poder Executivo Estadual.

§ 4º Anualmente, o Poder Executivo Estadual deverá prestar contas à população em todas as plenárias regionais e assembleias públicas, sobre a execução do plano de investimentos e serviços e a execução orçamentária do exercício anterior.

Art. 2º O processo de democracia direta instituído por esta Lei para a elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 2º e seus parágrafos será autorregulamentado pela sociedade através de discussão da população e dos delegados nas plenárias regionais e definidos no Conselho do Orçamento Democrático Estadual, podendo ser revisado anualmente.

Parágrafo único. O Regulamento deverá estabelecer:

I - a metodologia de planejamento participativo para a decisão da população na escolha dos temas e programas prioritários em assembleias públicas;

II - a proporcionalidade na representação de delegados, conselheiros e suas competências;

III - o regimento interno;

IV - critérios objetivos de distribuição de recursos entre as regiões do Estado da Paraíba;

V - as etapas de todo processo do Orçamento Democrático.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a criar, no orçamento do Estado da Paraíba, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes da realização do processo de participação popular definido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 29 de novembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.925 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 200, de 02 de outubro de 2012; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para redistribuição aos seus Órgãos, 3.180 (três mil cento e oitenta) cargos de Técnico Administrativo, para provimento efetivo, através de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Lei são:

I - realizar atividades de nível intermediário que envolvam o suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do Poder Executivo Estadual, com atuação nas áreas de controle processual, documentação, informação, gestão de pessoas, material, patrimônio, orçamento e finanças, compreendendo o levantamento de dados, a elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas e projetos;

II - a pesquisa de dados;

III - a emissão de relatórios técnicos e informações em processos;

IV - a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente;

V - a elaboração e conferência de cálculos diversos;

VI - a elaboração, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências;

VII - o atendimento ao público interno e externo na sua unidade de lotação;

VIII - o transporte de documentos e processos a outros órgãos com a respectiva protocolização, se necessário;

IX - a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática;

X - outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior, bem como atividades acessórias às constantes deste rol.

Art. 2º O cargo de Técnico Administrativo exige, para seu preenchimento, a formação no ensino médio ou ensino técnico equivalente, e o seu vencimento é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 3º O Inciso VI do Art.1º da Lei nº 8.674, de 29 de outubro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
....."

VI - Inspetor Educacional: 1.738 cargos".

Art. 4º Ficam fundidos os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Educacional, a que se refere à Lei nº 8.674/2008, transformando-se no cargo de Pedagogo, com o quantitativo de 500 (quinhentos) cargos, preservando-se inalteradas a remuneração e a vinculação ao Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 5º O Inciso II do Art. 2º da Lei nº 6.298, de 13 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

"Art.2º.....

II - saldo das receitas oriundas de taxas de inscrições em concursos públicos, após a compensação das despesas havidas com o certame, de acordo com contrato;

....."

Art. 6º Fica revogado o inciso I do Art.2º da Lei nº 6.298, de 13 junho de 1996.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 29 de novembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 536/SEAD.

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12035611-2,

R E S O L V E autorizar a permanência na Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba - AFRAFEP, dos servidores **ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA**, matrícula nº 147.718-8, e **ANTONIO PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 70.460-1, lotados na Secretaria de Estado da Receita, no período de outubro de 2012 a outubro de 2015, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 537/SEAD.

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12022651-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARIA EDELCEDES GONDIM DE VASCONCELOS**, matrícula nº 151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 538/SEAD.

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12028731-5,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **TEDSON MAYCKELL BRAGA TEIXEIRA**, Professor, matrícula nº 165.577-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal do Ceará - UFCE, no período de abril de 2012 a abril de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 539/SEAD.

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12051124-0,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJA**, Professor, matrícula nº 157.427-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para concluir o Curso de Doutorado em Recursos Naturais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCG/PB, com ônus para o Órgão de origem, no período de outubro de 2012 a outubro de 2013, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 286/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/09/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo **SFT** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
12.019.035-4	087.333-1	ROBERTO ANTONIO VASCONCELOS ARAUJO	C	E	Art.5º, inciso V
12.023.248-1	093.749-5	FLAVIO CESAR FERNANDES DE ARAUJO	C	D	Art.5º, inciso IV
12.020.874-1	098.751-4	PAULO SERGIO SILVA CHAVES	C	E	Art.5º, inciso V
12.014.497-2	146.078-1	GRACE REMARQUE LUCENA DANTAS	C	D	Art.5º, inciso IV
12.007.140-1	147.373-5	JOSE DOMINGOS MOURA ALVES	C	D	Art.5º, inciso IV
12.027.684-4	147.379-4	ELAINE CARVALHO CESAR	C	D	Art.5º, inciso IV
12.019.039-7	157.654-2	WANCLAY LIMA CAVALCANTE	A	B	Art.5º, inciso III
12.003.550-2	157.655-1	HENRIQUE OLIVEIRA GADELHA	A	B	Art.5º, inciso III
12.003.840-4	157.669-1	KARLA DEBORA NUNES MOTA	A	B	Art.5º, inciso III
12.001.927-2	157.677-1	JOSE PONTES DE BARROS JUNIOR	A	B	Art.5º, inciso III
12.001.703-2	157.674-7	VINICIUS VELEZ VIANA	A	B	Art.5º, inciso III
12.028.460-0	157.682-8	ANDRE ARRUDA RAMALHO LIRA	A	B	Art.5º, inciso II
12.025.447-6	158.510-0	WENDER VIEIRA DA SILVA	A	B	Art.5º, inciso II
12.024.161-7	158.531-2	ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA	A	B	Art.5º, inciso II
12.025.435-2	158.518-5	CIRO MOREIRA DE MELO FILHO	A	B	Art.5º, inciso II
12.024.153-6	158.543-6	DIVALDO MOITA COSTA	A	B	Art.5º, inciso II

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 264/GSER

João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de base de cálculo do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP, REFRIGERANTE, ENERGÉTICO e ISOTÔNICO à realidade atual do mercado;

Considerando os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado por meio de institutos de pesquisas, contratados pelos sindicatos e associações das indústrias de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos;

Considerando, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a média dos preços praticados nos diversos segmentos do mercado (auto-serviço, mercado frio e mercado tradicional) de cervejas, chopes e refrigerantes, energéticos e isotônicos, para definição da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais.

Art. 2º Estabelecer que, entre o valor da base de cálculo do ICMS Substituição Tributária constante na Nota Fiscal e aquele relacionado no Anexo Único desta Portaria, prevalecerá o que for maior.

Art. 3º A base de cálculo da Substituição Tributária para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria será calculada na forma do inciso II do art. 395, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de decisão judicial, que determine a não aplicação da base fixada no Anexo Único desta Portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas com base nesta Portaria deverá constar a expressão: "PREÇOS SUGERIDOS, CONFORME PORTARIA Nº 264/GSER, de 29/11/2012".

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nº 058/GSER, de 1º de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 264/GSER, de 29/11/2012

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA E CHOPP

CERVEJAS DIVERSAS	Garrafa Retornável 600ml	Long Neck 466-355 ml	Tota 350 ml
	RS	RS	RS
ANTARTICA MALZEBIER	4,25	2,66	
ANTARTICA PILSEN	3,22	2,12	1,73
ANTARTICA PILS EXTRA CRISTAL		2,81	
ANTARTICA SUB ZERO	3,33	2,12	1,73
BAVARIA PILSEN	2,65		1,27
BAVARIA PREMIUM	3,41	2,02	1,83
BAVARIA SEM ALCOOL		2,17	2,41
BOHEMIA	4,11	2,66	1,94
BOHEMIA ESCURA		2,79	
BRADMA CHOPP	3,23	2,04	1,61
BRADMA CHOPP EXTRA		2,52	1,88
BRADMA FRESH	3,04	2,08	1,61
BRADMA MALZEBIER	4,10	2,52	2,02
BUDWEISER	4,47	3,18	2,76
CARACU		2,42	2,56
CERPA		3,65	
CERPA DRAFT	2,15	1,66	1,27
CERPA EXPORT		3,65	
CERPA GOLD	3,35	1,66	1,27
CENTRA CLARA	2,73	1,78	1,33
CENTRA ESCURA	2,89	1,88	1,41
COLONIA PILSEN	2,79		1,33
D'AVILA	2,57		
DEVASSA BEM LOURA	3,42		1,68
DEVASSA CLARA		3,24	
DEVASSA ESCURA		3,21	
EISENBADN CLARA		3,55	
EISENBADN ESCURA		3,55	
GLACIAL PILSEN	2,41		1,24
HEINEKEN	3,81	3,14	2,45
KAISER DRAFT	3,26	2,91	2,55

KAISER GOLD		2,94	2,55
KAISER PILSEN	2,84	1,96	1,44
KAISER SUMMITER DRAFT		2,72	
KIRIN-KIRIN		2,90	2,54
LIBER		2,80	2,58
LIBER SEM ALCOOL		2,53	
MILLER			2,92
NOBEL	3,21	2,19	1,49
NOVA SCHIN MALZEBIER	3,54	2,19	1,77
NOVA SCHIN PILSEN	3,21	2,09	1,57
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	3,54	2,22	1,95
NOVA SCHIN MUNICH		2,72	1,71
NOVA SCHIN PLAY	2,90		
ORIGINAL	4,84		
TRIMUS	3,21	2,13	1,30
SCHIN NO GRAU	2,65		1,36
SERRA MALTE	1,84		
SKOL 360	3,65	2,40	1,84
SKOL BEATS		2,78	
SKOL BEATS 250 ML			1,77
SKOL PILSEN	3,72	2,40	1,84
SOL PILSEN	3,07	2,06	1,32
SOL PREMIUM		3,43	
STELLA ARTOIS		3,65	
THEREZOPOLIS	5,85		
THEREZOPOLIS GOLD	5,85		
XINGU		2,32	2,57
	3,97 ou MVA.	3,34 ou MVA.	3,03 ou MVA.
OUTRAS MARCAS	o que for maior.	o que for maior.	o que for maior.

EMBALAGEM EM LATA DE 373 ML	
ANTARCTICA PILSEN	2,03
BAVARIA PILSEN	1,64
BRADMA CHOPP	2,11
BRADMA FRESH	1,99
CINTRA	1,68
BOHEMIA CONTRARIA LONG NECK 550 ML	7,18
BOHEMIA ESCURA LONG NECK 550 ML	5,85
BOHEMIA WEISS LONG NECK 550 ML	7,18
BRADMA CHOPP LT 269 ML	1,34
BRADMA CHOPP GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	4,06
BRADMA CHOPP GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	3,43
BRADMA CLARO CHOPP TULIPA 330 ML	3,98
BRADMA FRESH GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	4,06
BRADMA FRESH GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	3,32
BUDWEISER GARRAFA DESCARTÁVEL 343 ML	2,51
CHOPP TODAS AS MARCAS (1 LITRO)	10,51
DEVASSA BEM LOURA DESCARTÁVEL LT 269 ML	1,22
DEVASSA BEM LOURA DESCARTÁVEL 600 ML	3,77
EDEL WEISS GARRAFA VIDRO DESCARTÁVEL 500 ML	10,79
FRANZISKANTER GARRAFA DESCARTÁVEL 500 ML	8,53
GLACIAL DESCARTÁVEL 1000 ML	3,06
GLACIAL RETORNÁVEL 1000 ML	2,66
HEINEKEN EMBALAGEM KEG DESCARTÁVEL 03 LT	86,59
HOEGAARDEN GARRAFA DESCARTÁVEL 330 ML	4,26
KAISER PILSEN VIDRO DESCARTÁVEL 250 ML	1,14
KAISER PILSEN VIDRO RETORNÁVEL 1000 ML	3,00
LEFFE GARRAFA DESCARTÁVEL 330 ML	4,26

BOHEMIA CONFRARIA LONG NECK 550 ML	7,18
BOHEMIA ESCURA LONG NECK 550 ML	5,85
BOHEMIA WEISS LONG NECK 550 ML	7,18
BRAHMA CHOIPP LT 269ML	1,34
BRAHMA CHOIPP GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	4,06
BRAHMA CHOIPP GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	3,43
BRAHMA CLARO CHOIPP TULIPA 330 ML	3,98
BRAHMA FRESH GARRAFA DESCARTÁVEL 1000ML	4,06
BRAHMA FRESH GARRAFA RETORNÁVEL 1000ML	3,32
BUDWEISER GARRAFA DESCARTÁVEL 343 ML	2,54
CHOIPP TODAS AS MARCAS (1 LITRO)	10,51
DEVASSA BEM LOURA DESCARTÁVEL LT 269 ML	1,22
DEVASSA BEM LOURA DESCARTÁVEL 600 ML	3,77
EDELWEISS GARRAFA VIDRO DESCARTÁVEL 500 ML	10,79
FRANZISKANER GARRAFA DESCARTÁVEL 500 ML	8,53
GLACIAL DESCARTÁVEL 1000 ML	3,06
GLACIAL RETORNÁVEL 1000 ML	2,66
HEINEKEN EMBALAGEM REG DESCARTÁVEL 05 LT	56,59
HODGAARDEN GARRAFA DESCARTÁVEL 330 ML	4,26
KAISER PILSEN VIDRO DESCARTÁVEL 250 ML	1,14
KAISER PILSEN VIDRO RETORNÁVEL 1000ML	3,00
LEFFE GARRAFA DESCARTÁVEL 330 ML	4,26
MURPHY'S IRISH RED GARRAFA VIDRO DESC. 330 ML	5,98
MURPHY'S LIRISH STOUT LATA 500 ML	10,36
NORTENA GARRAFA DESCARTÁVEL 960 ML	9,54
NOVA SCHIN PILSEN LATA DESCARTÁVEL 269 ML	1,20
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 300 ML	1,42
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 300 ML	1,16
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	4,08
NOVA SCHIN PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	3,55
NOVA SCHIN PILSEN LATA 310 ML	1,36
KAISER CHOIP TULIPA 330 ML	3,42
NOVA SCHIN CHOIPP ESCURO TULIPA 330 ML	3,64
NOVA SCHIN CHOIPP TULIPA 330 ML	3,81
NOVA SCHIN PILSEN LONG NECK 250 ML	1,14
PA RÚCIA GARRAFA DESCARTÁVEL 960 ML	9,54
QUILMES GARRAFA DESCARTÁVEL 330 ML	4,26
QUILMES GARRAFA DESCARTÁVEL 970 ML	9,54
SKOL PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 300 ML	1,65
SKOL PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 300 ML	1,35
SKOL GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	4,32
SKOL GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	4,02
SKOL LONG NECK 500 A 550 ML	3,05
SKOL PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL LONG NECK 250 ML	1,45
SKOL PILSEN LT - 269 ML / SKOL 360 - 269 ML	1,34
SKOL SHORT GARRAFA DESCARTÁVEL 250 ML	1,34
STELLA ARTOIS LONG NECK 250 A 275 ML	2,64
STELLA ARTOIS LATA 269 ML	1,90
STELLA GARRAFA DESCARTÁVEL 975 ML	9,54

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES

MARCA (NORMAL, LIGHT E DIET)	EMBALAGEM KS	Preço
------------------------------	--------------	-------

		RS / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / KS 290 ml retornável	1,44
ANTARTICA	TÔNICA/ KS 290 ml retornável	1,57
ANTARTICA	GUARANA / KS 290 ml retornável	1,51
ANTARTICA	GUARANA DIET ZERO/ KS 290 ml retornável	1,51
BRAHMA	SUQUITA/ KS 290 ml retornável	1,37
COCA-COLA	KS 290 ml retornável	1,52
COCA-COLA	ZERO KS 290 ml retornável	1,59
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ KS 290 ml retornável	1,51
COCA-COLA	FANTA UVA / KS 290 ml retornável	1,51
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO/ KS 290ml retornável	1,51
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 290 ml retornável	1,54
COCA-COLA	GUARANA KUAT ZERO/ garrafa vidro 290 ml retornável	1,54
PEPSI-COLA	GARRAFA VIDRO 284 ml retornável	1,67
COCA-COLA	COLA / SABORES garrafa vidro 200 ml retornável	0,97
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 200 ml retornável	0,97
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 200 ml retornável	0,97
COCA-COLA	SPRITE KS 200ml retornável	0,97
COCA-COLA	GUARANA KUAT garrafa vidro 1000 ml retornável	2,57
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 1000 ml retornável	2,71
COCA-COLA	GARRAFA VIDRO 1000 ml retornável	2,66

MARCA	EMBALAGEM LATA	Preço / Unidade
ANTARCTICA	CITRUS / 350 ml	1,67
ANTARCTICA	GUARANÁ AÇAI lata 350 ml	1,70
ANTARCTICA	SODA LIMONADA lata 350 ml	1,70
ANTARCTICA	SODA LIMONADA DIET ZERO lata 350 ml	1,70
ANTARCTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	1,85
ANTARCTICA	TÔNICA DIET/ 350 ml lata	1,85
ANTARCTICA	GUARANA / 350 ml lata	1,71
ANTARCTICA	GUARANA DIET ZERO lata 350 ml	1,72
ANTARCTICA	GUARANA ICEE/ 350 ml lata	1,77
BRAHMA	SUKITA LARANJA lata 350 ml	1,68
BRAHMA	SUKITA UVA / lata 350 ml	1,53
COCA-COLA	COCA / lata 350 ml	1,74
COCA-COLA	COCA ZERO / lata 350 ml	1,77
COCA-COLA	FANTA LARANJA lata 350 ml	1,69
COCA-COLA	FANTA LARANJA DIET ZERO lata 350 ml	1,73
COCA-COLA	FANTA UVA lata 350 ml	1,72
COCA-COLA	FANTA UVA LIGHT ZERO lata 350 ml	1,59
COCA-COLA	FANTA MANGA lata 350 ml	1,72
COCA-COLA	GUARANA KUAT lata 350 ml	1,63
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT DIET ZERO lata 350ml	1,68
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO lata 350 ml	1,68
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO DIET ZERO lata 350 ml	1,79
COCA-COLA	SCHWEPES CITRUS lata 350 ml	1,91

COCA-COLA	SCHWEPPES TÔNICA lata 350 ml	1,96
COCA-COLA	SCHWEPPES CITRUS SODA lata 350 ml	1,91
PEPSI-COLA	PEPSI Lata 350 ml	1,71
PEPSI-COLA	TWIST e COLA com LIMÃO lata 350 ml	1,74
SCHINCARIOL	SABORES lata 350 ml	1,25
SCHINCARIOL	COLA lata 350 ml	1,27
SCHINCARIOL	SCHIN TÔNICA Lata 350 ml	1,56
SCHINCARIOL	VIVA SABORES lata 300 ml	1,18
COCA-COLA	COCA lata 250 ml	1,16
COCA-COLA	COCA ZERO lata 250 ml	1,19
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT lata 250 ml	1,12
COCA-COLA	SPRITE LIMÃO lata 250 ml	1,19
COCA-COLA	FANTA LARANJA lata 250 ml	1,18

MARCA	EMBALAGEM PET ATÉ 350ML	Preço / Unidade
ANTARCTICA	SABORES 237 ml pet descartável	1,05
BRADIMA	SUKITA até 350 ml descartável	1,07
BRAHMA	SUKITA 237 ml descartável	1,07
BRADIMA	SUKITA UVA 237 ml descartável	1,07
COCA-COLA	Cola 250 ml pet descartável	1,05
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 300 ml descart	0,92
DORÉ	COLA e SABORES 330 ml pet descartável	0,86

FOLIA	SABORES 250 ml pet descartável	0,83
GRAPICINTO	SABORES 330 ml pet descartável	0,69
INDAIA	COLA 250 / 330 ml pet descartável	0,82
INDAIA	SABORES 250 / 330 ml pet descartável	0,84
PEPSI	PEPSI COLA pet 237 ml	1,07
PEPSI	COLA e SABORES 330 ml pet descartável	1,07
PIUCHULA	SABORES 330 ml pet descartável	0,83
SÃO GERALDO	COLA/SABORES 350 ml pet descartável	1,07
SÃO GERALDO	COLA/SABORES 250 ml pet descartável	0,85
SCHINCARIOL	COLA 250 ml pet descartável	0,87
SCHINCARIOL	SABORES 250 ml pet descartável	0,86

MARCA	EMBALAGEM PET 400 A 600ML	Preço / Unidade
ANTARCTICA	GUARANÁ AÇAÍ pet 500 ml	2,01
ANTARCTICA	SODA LIMONADA 600 ml descartável	2,21
ANTARCTICA	GUARANA 600 ml descartável	2,19
ANTARCTICA	GUARANA DIET/ZERO 600 ml descartável	2,19
BRADIMA	SUKITA 600 ml descartável	2,01
COCA-COLA	COCA 600 ml descartável	2,16
COCA-COLA	COCA ZERO 600 ml descartável	2,14
COCA-COLA	SPRITE LIMÃO 600 ml descartável	2,12
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT 600 ml retornável	2,01
COCA-COLA	FANTA LARANJA 600 ml descartável	2,14
COCA-COLA	FANTA UVA 600 ml descartável	2,14
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 510 ml descart	1,87
COCA-COLA	FANTA LARANJA 500 ml descartável	2,14
COCA-COLA	SPRITE 500 ml descartável	2,12
COCA-COLA	KUAT 500 ml descartável	2,01

COCA-COLA	COCA 500 ml descartável	2,16
COCA-COLA	COCA ZERO 500 ml descartável	2,14
PEPSI	H2OH diversos	2,13
PEPSI	COLA (TODAS) 600 ml descartável	1,73
SCHINCARIOL	GUARANÁ E SABORES 500 ml descartável	1,58
SCHINCARIOL	COLA 500 ml descartável	1,53

MARCA	EMBALAGEM PET 1000 a 1500 ML	Preço / Unidade
ANTARCTICA	SODA LIMONADA 1000 ml descartável	2,66
ANTARCTICA	GUARANA 1000 ml descartável	2,69
ANTARCTICA	GUARANA 1500 ml descartável	2,69
ANTARCTICA	CITRUS 1500 ml descartável	2,69
ANTARCTICA	TÔNICA 1500 ml descartável	2,69
BRAHMA	SUKITA 1000 ml descartável	2,67
COCA-COLA	COCA 1000 ml descartável	3,08
COCA-COLA	COCA ZERO 1000 ml descartável	3,11
COCA-COLA	FANTA LARANJA 1000 ml descartável	2,67
COCA-COLA	SPRITE LIMÃO 1000 ml descartável	2,65
COCA-COLA	SPRITE LIMÃO ZERO 1000 ml descartável	2,65
COCA-COLA	GUARANA KUAT 1000 ml descartável	2,59
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT ZERO 1000 ml descart	2,39
COCA-COLA	COCA 1500 ml descartável	3,26
COCA-COLA	COCA ZERO 1500 ml descartável	3,20
COCA-COLA	SCHWEPPES TÔNICA 1500 ml descart	2,69
COCA-COLA	GUARANA KUAT 1500 ml descartável	2,39
COCA-COLA	FANTA LARANJA 1500 ml descartável	2,53
COCA-COLA	SPRITE LIMÃO 1500 ml descartável	2,93
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 1500 ml descart	2,74
COCA-COLA	FANTA UVA 1000 ml descartável	2,67
DORÉ	COLA/SABORES 1000 ml descartável	1,91
INDALÁ	INDALÁ SABORES 1000 ml	1,73
HUBAINA	SABORES 1000 ml descartável	2,52
PEPSI	H2OH DIVERSOS 1500 ml	2,52
PEPSI	COLA 1000 ml descartável	2,68
PEPSI (TWIST)	COLA com LIMÃO 1000 ml descartável	2,41
PEPSI	COLA 1500 ml descartável	2,68
PEPSI (TWIST)	COLA com LIMÃO 1500 ml descartável	2,68
SCHINCARIOL	COLA 1000 ml descartável	1,95
SCHINCARIOL	SABORES 1000 ml descartável	1,95
SÃO GERALDO	COLA/SABORES 1000 ml pet descartável	2,81

MARCA	EMBALAGEM GARRAFA 600ML A 1000ML VIDRO RET. E DESC.	Preço R\$ / Unidade
ANTARCTICA	GUARANÁ - garrafa vidro 1 litro retornável	2,05
BR	COLA/SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,10
SIMBA	SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,10
DORÉ	COLA garrafa vidro 600 ml retornável	1,15
DORÉ	SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,15
XUCA	SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,10
IMPERIAL	COLA/SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,10

TOP	COLA/SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,10
SÃO GERALDO	COLA/SABORES garrafa vidro 600 ml retornável	1,12
COCA COLA	COCA COLA garrafa vidro 1 litro retorn	2,66
COCA COLA	FANTA LARANJA garrafa vidro 1 litro retorn	2,71
COCA COLA	GUARANÁ KLAI garrafa vidro 1 litro retorn	2,57

MARCA	EMBALAGEM Pet 2000 a 3000 ml	Preço / Unidade
ANTARCTICA	SODA LEMONADA 2000 ml pet descartável	3,67
ANTARCTICA	GUARANÁ 2000 ml pet descartável	3,76
ANTARCTICA	GUARANÁ DIFER ZERO 2000 ml pet descartável	3,70
ANTARCTICA	GUARANÁ 2500 ml pet descartável	3,68
BIG	COLA/SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
BRAHMA	SUKITA LARANJA 2000 ml pet descartável	3,68
BRAHMA	SUKITA LVA 2000 ml pet descartável	3,49
COCA COLA	COCA 2000 ml pet	3,49
COCA-COLA	COCA-COLA pet retornável de 2000 ml	3,00
COCA-COLA	COCA ZERO e LEMON 2000 ml pet	4,56
COCA COLA	FANTA LARANJA 2000 ml pet descartável	3,72
COCA-COLA	SPRITELIMÃO 2000 ml pet descartável	3,64
COCA-COLA	SPRITELIMÃO ZERO 2000 ml pet descartável	3,58
COCA-COLA	PANTA LVA 2000 ml pet descartável	3,62
COCA-COLA	GUARANÁ KUAI 2000 ml pet descartável	3,47
COCA-COLA	GUARANÁ KLAI DIFER ZERO 2000 ml pet descartável	3,37
COCA COLA	GUARANÁ KUAI 2500 ml pet descartável	3,28
COCA-COLA	COCA 2500 ml pet	4,65
COCA-COLA	COCA ZERO 2500 ml pet	4,46
COCA COLA	PANTA LARANJA 2500 ml pet descartável	3,62
COCA-COLA	COCA 3000 ml pet	5,12
DORÉ	SABORES 2000 ml pet descartável	2,29
DORÉ	COLA 2000 ml pet descartável	2,62
FLORA	SABORES 2000 ml PET descartável	1,83
FOLLA	COLA 2000 ml pet descartável	1,83
FORRO	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
GRAPETINHO	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
HAVAI	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
ICE COLA	COLA 2000 ml pet descartável	2,78
IMPERIAL	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
INDAIÁ	COLA 2000 ml pet descartável	2,44
INDAIÁ	SABORES 2000 ml pet descartável	2,39
ILU HAINA	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
PEPSI-COLA	COLA 2000 ml pet	3,71
PEPSI-COLA	ZERO LIGHT 2000 ml pet	3,54
PEPSI-COLA	LEWIS e CLIMÃO 2000 ml pet descartável	3,62
PEPSI-COLA	TECH 2000 ml	3,30
PEPSI-COLA	2500 ml pet descartável	3,87
SAMBA	SABORES 2000 ml descartável	1,85
SÃO GERALDO	COLA/SABORES 2000 ml pet descartável	3,45
SÃO GERALDO	CAJULINA 2000 ml pet descartável	3,63
SCHINCARICOL	SABORES 2000 ml pet descartável	2,60
SCHINCARICOL	COLA 2000 ml pet descartável	2,80
SCHINCARICOL	GUARANÁ 2000 ml pet descartável	2,66
SCHINCARICOL	CITRUS 2000 ml pet descartável	2,70
SIMBA	SABORES 2000 ml pet descartável	2,16
TUCA	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83
TUCA	COLA 2000 ml pet descartável	1,83
XUCA	SABORES 2000 ml pet descartável	1,83

POST - MIX (1 LITRO)	BC - ICMS - ST
TODOS	29,25
PRE - MIX (1 LITRO)	BC - ICMS - ST
TODOS	5,84

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ENERGÉTICOS

MARCA	EMBALAGEM LATA	Preço RS / Unidade
220V	250 A 270 ML	4,24
220V	473 ml	5,30
BAD BOY POWER DRINK	250 A 270 ML	4,61
BURN	250 A 270 ML	5,82
BURN	473 ML	8,15
EXTRA POWER	270 ML	4,14
EXTRA POWER	310 ML	4,51
EXTRA POWER	473 ML	5,49
FLYING HORSE	250 A 270 ML	6,08
FLYING HORSE	310 A 360 ML	6,14
FLYING HORSE	473 A 500 ML	6,80
FUSION	LT 250 ML	5,80
GLADIATOR	270 ML	4,03
GLADIATOR	473 A 500 ML	6,22
HP	250 A 270 ML	4,43
HP	310 A 360 ML	5,30
MONSTER	500 ML	7,17
NIGHT POWER	250 A 270 ML	4,54
ON LINE	270 ML	3,80
POWER BULL	250 A 270 ML	4,43
RED BULL	250 A 270 ML	7,06
RED BULL	310 A 360 ML	8,81
RED BULL	473 A 500 ML	9,57
RED HOT	250 A 270 ML	5,12
RED HOT	473 A 500 ML	6,03
SPREAD UP	250 A 270 ML	4,24
VULCANO	250 A 270 ML	5,48
VULCANO	310 A 360 ML	5,28
VULCANO	473 A 500 ML	6,12

MARCA	EMBALAGEM PET	Preço RS / Unidade
220V	1 LITRO	7,20
220V	2 LITROS	8,10
220V	3 LITROS	12,00
BAD BOY GIANT POWER DRINK	1 LITRO	10,31
EXTRA POWER	1 LITRO	9,32
EXTRA POWER	2 LITROS	12,00
FLYING HORSE	1 LITRO	9,32
FLYING HORSE	2 LITROS	12,00
NIGHT POWER	250 ML	4,54
POWER BULL	500 ML	4,98
POWER BULL	1 LITRO	9,35
VULCANO	500 ML	6,48
VULCANO	1 LITRO	10,77
VULCANO	2 LITROS	19,11

OUTRAS EMBALAGENS	
POWER BULL, TRASCOSIOT 60 ML.	1,75

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA ISOTÔNICOS

MARCA	EMBALAGEM PEI	Preço / Unidade
CITRUS COOL	300 A 350 ML	1,24
ENERGIL SPORT	500 ML	2,58
GATORADE	300 A 350 ML	2,23
GATORADE	500 A 520 ML	3,41
GATORADE	PET 1 LITRO	5,02
IB	500 A 520 ML	2,54
IBS	300 A 350 ML	1,26
ISIS	1 LITRO	2,74
MARATHON	500 A 520 ML	3,22
POWERADE	500 A 520 ML	3,11
TAEQ	600 ML	2,97
TAMPICO	250 A 299 ML	1,43
TAMPICO	300 A 350 ML	1,43
TAMPICO	1 LITRO	3,45
TAMPICO	2 LITROS	5,48

MARCA	EMBALAGEM TETRAPACK	Preço / Unidade
TAMPICO	200 ML	1,14
TAMPICO	1 LITRO	3,42

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/GSER/DETRAN-PB

João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o DIRETOR SUPERINTENDEnte DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e art. 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, respectivamente, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 5º da Portaria Conjunta nº 001/SER/DETRAN-PB, de 17 de setembro de 2012:

"Art. 5º A implantação da primeira etapa do projeto, prevista no inciso I do art. 4º desta Portaria, deverá ocorrer no dia 1º/01/2013, e o desenvolvimento e realização de todos os testes até o dia 10/12/2012."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILSON LINS DE LUCENA

Secretário de Estado da Receita em Exercício

RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Diretor Superintendente do DETRAN-PBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00031/2012/RCG 14 de Novembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1311692012-5, 1320892012-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/11/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Mota - ATE - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.173.994-6	ERBENNIA LAISE GUEDES MONTEIRO FELIPE	TIRADENTES, Nº 20 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.337-8	SERGIO RICARDO DA SILVA GOMES	R MANOEL PAULINO JUNIOR, Nº 00045 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00037/2012/CEG 14 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1337932012-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/11/2012.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00037/2012/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.204-0	MAGNA ELIZABETE ALVES DE ANDRADE	R COSTA BEIRIZ, Nº 106 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00016/2012/BAY 19 de Novembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECEr, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/11/2012.

1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00016/2012/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.319-5	MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R JOAO XXIII, Nº 263 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.151.570-3	HOT FIBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA	R DAURA SARAIVA, Nº S/N - AEROPORTO	BAYEUX / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0929612009-8
Acórdão 367/2012

Recurso VOL/CRF- nº 133/2011

RECORRENTE: BLANQUEZ & SEGOVIA LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: WILSON DE OLIVEIRA FILHO.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO FATO ATRIBUÍDO AO CONTRIBUINTE. RECONHECIMENTO DE PARTE DA EXAÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. NÃO ELIDIDA A PRESUNÇÃO SOBRE O REMANESCENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Confirmadas as aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas mediante a falta de registro de notas fiscais nos livros próprios, porquanto ausente a contraprova nos autos, reputa-se legítima a exigência fiscal.

Processo nº 0727932011-2
Acórdão 368/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 267/2012

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: TIM NORDESTE S/A

2º Recorrente: TIM NORDESTE S/A

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANÍSIO C. COSTA NETO E WALDIR F. GOMES

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PREVALÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 173, INCISO I DO CTN. CRÉDITO INEXISTENTE. APROPRIAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE AMPARO DOCUMENTAL. ESTORNO DE DÉBITO. PARCIALIDADE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Demonstrada nos autos a apropriação pelo contribuinte de crédito fiscal inexistente, face a falta de comprovação documental, bem como de estorno de débito sem lastro de sua origem, incapaz, portanto, de legitimar seu lançamento na escrita fiscal na forma definida pela legislação de regência. Nesse sentido, após reconstituição da conta gráfica, em face do uso de crédito inexistente, eclodiu a falta de pagamento do ICMS, e nessa circunstância o prazo decadencial para lançar de ofício segue a regra geral segundo a qual a sua contagem tem início a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I, CTN) e não pela ocorrência do fato gerador. Tal fato excluiu, peremptoriamente, a possibilidade de homologação, pois, simplesmente não havia o que homologar, haja vista que a homologação não se opera em fato desconhecido. Portanto, considerando ausente a comprovação documental do fato motivador do usufruto dos créditos fiscais por parte do contribuinte, dá-se a manutenção da ação fiscal, com exclusão de parte do estorno que teve comprovação de sua origem.

Processo nº 0329832009-9
Acórdão 369/2012

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 479/2010

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA: MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

2º RECORRENTE: MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FERNANDO SOARES P. DA COSTA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - INFRAÇÕES DIVERSAS - MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA ALTERANDO APENAS OS VALORES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CRÉDITO DE ICMS. Utilização indevida. Procedência Parcial.

A utilização de CRÉDITO DE ICMS indevido ocasiona a falta de recolhimento do imposto. No contexto, o contribuinte utilizou-se de crédito do imposto destacado em nota fiscal de aquisição de

mercadorias destinadas ao uso/consumo, no período de 2004 e 2005, ajustes realizados, sucumbência parcial do crédito tributário exigido.

PREJUÍZO BRUTO. Falta de Estorno do Crédito do ICMS. Improcedência.

A venda de mercadorias tributáveis abaixo de preço de custo resulta em prejuízo bruto, e, dessa forma, deverá ser efetuado o estorno do crédito do ICMS lançado. No caso em tela os ajustes realizados resultou na derrocada total do crédito tributário exigido.

NOTA FISCAL DE ENTRADA. Omissão de registro. Procedência.

A inexistência de escrituração de documento fiscal de aquisição de mercadorias nos livros fiscais constitui comportamento infrigente, haja vista que compromete toda a apuração em relação ao movimento mercantil da empresa. Ajustes realizados fizeram diminuir o crédito tributário exigido.

FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS. Saídas (Depósito Fechado) sem emissão de notas fiscais. Procedência.

A ausência de comprovação do retorno das mercadorias depositadas em depósito fechado juntamente com a inexistência dessas mercadorias no depósito fechado resulta na acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Mantida a acusação.

FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS. Vendas sem destaque do imposto. Vendas com redução de base de cálculo. Saídas com destaque do imposto a menor. Parcialmente Procedente.

Sendo constatado pela fiscalização a ausência ou débito a menor na conta corrente do ICMS em virtude de procedimento infrigente do contribuinte, caberá a reconstituição da conta corrente do ICMS com a cobrança da repercussão tributária observada. Ajustes realizados fizeram diminuir o valor exigido.

PAGAMENTO EXTRACAIXA. Existência de desembolso sem o devido registro fiscal/contábil. Procedência.

Restou provado nos autos os pagamentos extra caixa alegados pela Fiscalização, posto que a Defesa não conseguiu justificar a denúncia formulada. Ajustes realizados fizeram diminuir o valor exigido.

PASSIVO FICTÍCIO - Obrigações pagas e não contabilizadas. Procedência da atuação.

O passivo fictício configura manobra contábil que mascara a ocorrência de vendas omitidas pela manutenção de obrigações inexistentes ou pagas no passivo circulante. No contexto, ficou caracterizada a existência de pagamentos não contabilizados na CONTA FORNECEDORES.

Processo nº 1212002009-4

Acórdão 370/2012

Recurso HIE/CRF- nº 145/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MÃE JUANINHA LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TAPEROÁ

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO CONTRA MERCADORIAS. IMPROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Descaracterizada a denúncia inserida na peça exordial, face aos ajustes realizados nos estoques de mercadorias, fazendo perecer, a repercussão tributária apurada via Conta Mercadorias.

Processo nº 0084872006-7

Acórdão 371/2012

Recurso HIE/CRF- nº 071/2011

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrente: ANTÔNIO CRISTOVÃO LELIS DE MOURA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ARLEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA

Relator: CONSª ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO CONTRA MERCADORIAS - IMPROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Descaracterizada a denúncia inserida na peça exordial, face aos ajustes realizados nos estoques de mercadorias, fazendo perecer, a repercussão tributária apurada via Conta Mercadorias.

Processo nº 1269802009-1

Acórdão 372/2012

Recurso HIE/CRF- nº 065/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO CONTA MERCADORIAS. INCLUSÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em face de a documentação apresentada ter se mostrado suficiente para tornar inócuo o crédito tributário lançado. Não há, pois, ICMS a lançar.

Processo nº 1135902009-8
 Acórdão 373/2012
 Recurso HIE/CRF- nº 217/2011
Recorrente: Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS A FIGUEIREDO AUTO PEÇAS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE LUCRO. EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Diante de constatação de uma contabilidade regular, cai por terra o arbitramento de lucro apurado na forma regulamentar.

Processo nº 0730912007-8
 Acórdão 374/2012
 Recurso HIE/CRF- nº 192/2011
Recorrente: Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS ARTE E CONSTRUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE LUCRO. EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Mingua o arbitramento de lucro quando intenta desrespeitar a escrita contábil cuja validade não se glosou. Nestas circunstâncias, é de se declarar a improcedência da autuação.

Processo nº 0362582010-2
 Acórdão 375/2012
 Recurso HIE/CRF- nº 190/2011
Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: BELO MAGAZINE LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Documentação, apresentada em fase de defesa, mostrou-se suficiente para fazer sucumbir acusação inserta na inicial de Omissão de Saídas de Mercadorias Tributáveis, apurada pela Conta Mercadorias. Inócuo mostrou-se o crédito tributário lançado quando da autuação. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

Processo nº 1092672009-0
 Acórdão 376/2012
 Recurso EBG/CRF- nº 391/2012
EMBARGANTE: SHELL BRASIL LTDA. (SHELL DO BRASIL S/A)
INTERESSADO: MARÍLIA VIEIRA COSTA - OAB/PB 12.343
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTES: HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES/JOÃO ROCHA ARAÚJO SOBRINHO
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRA-

DIÇÃO VERIFICADAS. SANEAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. PROVIMENTO PARCIAL.

- Prestam-se os embargos de declaração a afastar omissão, obscuridade e contradição, porventura contidas na decisão *ad quem* e necessárias para a solução da lide.
 - Diante da constatação de omissão no acórdão embargado, por não ter sido analisada contradição existente, foram sanados os referidos vícios, não acarretando alteração quanto à procedência da autuação, razão por que não foram conferidos efeitos modificativos aos embargos de declaração, impondo-se o provimento parcial do presente recurso.

Processo nº 1189192009-0
 Acórdão 377/2012
 Recurso HIE/CRF- nº 175/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: VALDERI CLAUDINO DA SILVA
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA
RELATOR: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. INCONSISTÊNCIA NA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Mediante análise dos documentos apensos aos autos, percebe-se um equívoco no procedimento fiscal, que levou a acusação de falta de recolhimento do imposto, quando restou comprovado um superávit do lucro bruto no exercício em referência, tornando inócua a acusação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. INCONSISTÊNCIA NA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Mediante análise dos documentos apensos aos autos, percebe-se um equívoco no procedimento fiscal, que levou a acusação de falta de recolhimento do imposto, quando restou comprovado um superávit do lucro bruto no exercício em referência, tornando inócua a acusação.

Processo nº 0020502009-7
 Acórdão 378/2012
 Recurso HIE/CRF- nº 166/2011
RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: JG COMÉRCIO LTDA
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: IREMAR BEZERRA DE MORAES
RELATOR: ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA MERCADORIAS. COMPROVAÇÃO DO LUCRO BRUTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Pela análise dos autos, percebe-se um equívoco no procedimento fiscal, quando uma nova reconstituição da Conta Mercadorias, que após juntada de novos elementos restou comprovado um do lucro bruto na forma prevista na legislação, tornando inócua a acusação.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA MERCADORIAS. COMPROVAÇÃO DO LUCRO BRUTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Pela análise dos autos, percebe-se um equívoco no procedimento fiscal, quando uma nova reconstituição da Conta Mercadorias, que após juntada de novos elementos restou comprovado um do lucro bruto na forma prevista na legislação, tornando inócua a acusação.

Processo nº 1170892011-0
 Acórdão 379/2012
 Recurso VOL/CRF- nº 289/2012
Recorrente: SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA
Recorrida: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: GILDETT DE MARILLAC ALMEIDA M. DO REGO
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PERÍCIA TÉCNICA. INDEFERIMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS

TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO. PENALIDADE ACESÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

- Indeferimento do pedido de perícia técnica por falta de amparo regulamentar.
- Confirmada a ocorrência de utilização de crédito indevido face às entradas de mercadorias com alíquota imprópria para a operação interestadual.
- Omissão de saídas de mercadorias tributáveis constatada pelas entradas de mercadorias com notas fiscais de aquisição sem o devido registro nos assentamentos próprios do estabelecimento.
- Descumprimento de obrigação acessória em virtude de deixar de registrar as notas fiscais de entradas nos livros fiscais.
- Constatada a escrituração errônea das operações de vendas de mercadorias tributáveis em desacordo com a realidade fiscal dos fatos geradores, quanto ao uso do equipamento ECF na apuração do Mapa Resumo e do Livro Registro de Saídas.
- Ausência de débito do imposto nas operações de vendas de mercadorias tributadas, indicadas no equipamento ECF do contribuinte como não sujeitas ao ICMS, repercutindo em falta de recolhimento.
- Derrocada da exigência fiscal advinda do Levantamento da Conta Mercadorias por concorrer com a denúncia originária de notas fiscais não lançadas em um mesmo exercício. Reforma da decisão recorrida.

Processo nº 1129262008-0

Acórdão 380/2012

Recurso HIE/CRF- nº 079/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: DEPÓSITO RAIÓ DO SOL LTDA. (EPP)

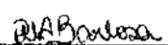
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO.

Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS NOS LEVANTAMENTOS INICIAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOLHIMENTO EFETUADO.

Ajustes nos cálculos iniciais, mediante diligência fiscal, fizeram alcançar a certeza e liquidez do ICMS devido na acusação consistente de omissão de saídas de mercadorias tributáveis nas operações com cartões de crédito e débito, levando à redução do valor do crédito tributário devido. Crédito tributário remanescente recolhido pelo contribuinte. Extinção da lide por falta do objeto.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 830/2012/DEGEPOL João Pessoa, 28 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01/12/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 089/2012/CPD, instaurada contra o servidor, Walter Fernandes Brandão Neto, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.992-3, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRÁ-SE

Portaria nº. 831/2012/DEGEPOL João Pessoa, 26 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/11/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 077/2012/CPC/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Ivaldo Pedro de Araújo Dias, Delegado de Polícia Civil, mat. 088.185-6, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 832/2012/DEGEPOL Em, 26 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 058/2012/CPD.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Roberto

Jorge de Sousa, Delegado de Polícia Civil, mat. 062.320-7, por transgressão ao Art. 157, V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter sido displicente no exercício da função policial.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRÁ-SE

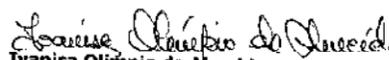
PORTARIA nº. 833/2012/DEGEPOL Em, 26 de Novembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 076/2012/CPD/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor sindicado, Juarez da Rocha Cavalcanti Cruz, Perito Oficial Criminal, mat. 070.819-4, por transgressão ao Art. 147, II, VI, VII, XVII e XVIII c/c Art. 166, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo deixar de cumprir determinações superiores, agir com assiduidade, desempenhar com zelo e presteza suas tarefas, deixar de obedecer aos preceitos éticos e as normas legais e regulamentais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRÁ-SE


Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

PORTARIA nº 838/DEGEPOL Em 29 de novembro de 2012.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada, a fim de uma administração focada em resultados,

RESOLVE remover a servidora Julia Maria Campos de Souza, matrícula nº 168.471-0, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município do Conde.

PORTARIA nº 839/DEGEPOL Em 29 de novembro de 2012.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado, tendo em vista a exigência de qualificação específica, a fim de uma administração focada em resultados,

RESOLVE remover o servidor Adriano Lira da Silva, matrícula nº 160.046-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE.

PORTARIA nº 840/DEGEPOL Em 29 de novembro de 2012.

O DELEGADO GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, combinado com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada, tendo em vista a exigência de qualificação específica, a fim de uma administração focada em resultados,

RESOLVE remover o servidor José Italo Ranieri de Araújo Pereira, matrícula nº 155.695-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Gerência Executiva do Centro de Inteligência da Polícia Civil - CIPC.


André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado Geral Adjunto

Secretaria de Estado da Mulher
e da Diversidade Humana

ATO Nº 002/2012
DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL
DE IGUALDADE RACIAL DA PARAÍBA- CEPIR/PB/2012.

REABRE OS PRAZOS PARA INSCRIÇÕES DE ENTIDADES / ORGANIZAÇÕES / SEGUIMENTOS POPULACIONAIS PARA COMPOR AS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CEPIR/PB.

A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 001/2012 e do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2012 / CEPIR, os quais versam sobre a Eleição para o preenchimento dos cargos de conselheiros e conselheiras não governamentais do CEPIR/PB, para um mandato de dois anos a contar do ato de posse dos eleitos/as, vem através deste, considerando que o numero de entidades/organizações inscritas para concorrer ao pleito foi inferior às vagas existentes, resolve prorrogar os prazos para inscrição, nos termos descritos abaixo.

Este edital segue as disposições legais referentes ao assunto e as demais normas aplicáveis conforme dispõe Lei Estadual nº 8.981 de 15 de Dezembro de 2009, Lei Estadual nº. 9.528, de 25 de Novembro de 2011, a qual vincula o CEPIR/PB a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS E DOS VOTANTES

Art. 1º - As inscrições permanecem abertas até o dia do pleito para cada segmento populacional com acento no CEP/IR/PB, encerrando-se nos seguintes horários:

- para a plenária Cigana, às 15:00h;
- para a plenária indígena, às 10:30h;
- para as plenárias das entidades/organizações negras, capoeiristas, quilombolas e povo de terreiros às 09:30 h.

Art. 2º - Até o dia anterior às plenárias as inscrições ocorrerão na secretaria da Casa dos Conselhos, localizada na Praça D. Adauto S/N, centro - João Pessoa/PB, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, em dias úteis.

Parágrafo único: No dia das plenárias as inscrições ocorrerão no local das mesmas, iniciando:

- na plenária Cigana, às 14:00h;
- na plenária indígena, às 10:00h;
- nas plenárias das entidades/organizações negras, capoeiristas, quilombolas e povo de terreiros às 08:30h.

Art. 3º - A comissão eleitoral anunciará na plenária os nomes das candidaturas aptas ao pleito.

Art. 4º - São aptas para votar todas as pessoas:

- ciganas, com idade a partir de 16 anos, devidamente reconhecidas pelas lideranças ciganas dos três ranchos: Pedro Maia, Otavio Maia e Manoel Valério Correia;
- indígenas com idade a partir de 16 anos, devidamente reconhecidas pelas lideranças-caciques das aldeias indígenas da Paraíba;
- quilombolas com idade a partir de 16 anos, devidamente reconhecidas pela liderança de sua comunidade, através de declaração confirmando a sua pertença à comunidade;
- com idade a partir de 16 anos, devidamente reconhecidas por declaração do seu mestre ou professor de capoeira, responsável pela organização/grupo;
- com idade a partir de 16 anos, devidamente reconhecidas pela ialorixá / babalorixá/ mãe/pai de santo responsável pela casa/terreiro, através de declaração da sua pertença a casa/terreiro;

VI - representantes de entidades/organizações negras que apresentarem os seguintes documentos:

- cópia da ata de fundação da entidade;
- cópia da ata da eleição da última diretoria;
- cópia do CPF e RG do dirigente/responsável da entidade/organização;
- relatório de atividades contendo registros fotográficos, registro de imprensa falada, ou escrita, que comprovem a sua atuação na área da igualdade racial há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - As disposições deste artigo são requisitos necessários para inscrições de candidaturas.

§ 2º - Cada entidade/organização/segmento populacional inscrito terá direito a um voto e a indicação de um representante para ser candidato ao pleito.

DAS PLENARIAS DE VOTAÇÃO

Art. 5º - As plenárias eletivas dar-se-ão nos dias e locais a seguir:

- em **04/12/2012**, no Centro Calor de Desenvolvimento Integral - CCDI, no Racho Pedro Maia, na cidade de Souza/PB, ocorrerá a plenária cigana;
- em **07/12/2012**, na sede Tore Forte, na Aldeia Forte, na cidade Baía da Traição, ocorrerá a plenária indígena;
- em **10/12/2012**, na ESPEP - Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, Rua Neusa de Sousa Sales, s/n - Mangabeira VI, na cidade de João Pessoa/PB, ocorrerão as plenárias das entidades/organizações negras, capoeiristas, quilombolas e povo de terreiros;

Art. 6º - O início da votação dar-se-á através de duas chamadas:

- na primeira chamada à votação iniciará com a maioria simples dos votantes respeitando os seguintes horários:
 - para a plenária Cigana, às 16:00h;
 - para a plenária indígena, às 11:30h;
 - para as plenárias das entidades/organizações negras, capoeiristas, quilombolas e povo de terreiros às 10:30h.
- a segunda chamada será realizada após 30 (trinta) minutos do primeiro chamamento, ocorrendo o pleito com os presentes.

DO RESULTADO

Art. 7º - Encerrada a votação, a comissão eleitoral procederá à contabilização dos votos e declarará eleitos, titular e suplente, aqueles/as com maior número de votos por segmentos.

Art. 8º - Na ocorrência de empate considera-se eleita a entidade/organização que:

- apresentar na sua ata de fundação mais anos de existência;
- apresentar maior número de atividades desenvolvidas, nos termos do Art. 4, inciso VI, alínea d;

Parágrafo único: Em caso de empate, para os seguimentos populacionais ciganos, indígenas, quilombolas, capoeiristas e povo de terreiro, será considerado eleito o que apresentar maior idade, devidamente comprovada por documento pessoal com foto.

Art. 9º - A comissão eleitoral após análise dos recursos encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba o resultado do pleito.

DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR CANDIDATOS, CANDIDATAS E VOTANTES.

Art. 10º - Constatada a falta de veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição, ainda que verificadas posteriormente à realização do pleito, implicarão na nulidade da sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

DOS RECURSOS

Art. 11º - O prazo para recursos será de (5) dias úteis contados a partir da publicação em plenária do resultado da apuração dos votos;

Art. 12º - A comissão eleitoral terá cinco (5) dias úteis para julgar os dos recursos; João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

RESENHA / SUDEMA/DS N.º 004/2012

João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO DE PERMANÊNCIA:**

Processo	Requerente	Matricula	Lotação
12031448-7	MARIA DE FATIMA TIMOTEO PAIVA	720.008-1	SUDEMA
12036803-0	ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO	720.044-7	SUDEMA

Publique-se.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA**

PORTARIA GS Nº 191/2012

João Pessoa, 28 de novembro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso das atribuições preconizadas pelo Decreto nº 13.582, de 27 de março de 1990, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria GS nº 163/2012, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31/10/2012, **R E S O L V E:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância, a teor do disposto no art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003.

Publique-se.


RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente

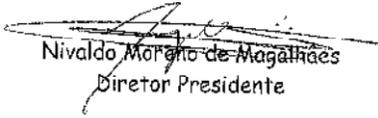
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARÁIBA****EXPEDIENTE DO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	247-0	332/2012	MAURA ALVES DE LIMA NUNES	030	29.10.2012 A 28.11.2012

ATENCIOSAMENTE


Nivaldo Morais de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Educação**FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

PORTARIA Nº. 083/2012

João Pessoa, 27 de novembro de 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei nº. 5.262, de 17.04.1990, de acordo com o Art. 51, da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão de Recebimento de Material desta Fundação, composta pelos servidores: JOÃO BATISTA EVANGELISTA, matrícula nº 1079-1, LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES, matrícula nº 1036-7 e **GERCINO PEREIRA NETO**, matrícula nº **1092-8**, sob a Presidência do Primeiro, tendo como Suplentes: TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIA, matrícula nº 0959-8 e ERILSON MEDEIROS DE BRITO, matrícula nº 0583-5.

II - Designar o servidor LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES, para substituir o Presidente desta Comissão, em suas faltas e impedimentos legais.

III - **Substituir membro da Comissão anterior**, constituída pela Portaria nº 014/2012.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01(um) ano.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 0049/2012 de 17/10/2012
Publicado no DOE -PB 18/10/2012

João Pessoa, 26 de novembro de 2012.

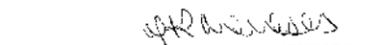
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial, constituída dos servidores **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 85.979-6, **SANDRA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 905.448-1 e **ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES**, matrícula nº 170.895-3, que tem como objetivo proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDESC, relativa ao convênio 005/2010 firmado com a FUNDAÇÃO CENTRO UNIFICADO DE CAPACITAÇÃO E ARTE-FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CUCA.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4962

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12831-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **SEVERINO FERREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº. 511.848-4, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4963

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12836-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **SANDRO JORGE ALVES FERNANDES**, matrícula nº. 513.846-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4964

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12947-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ANTONIO MARINHO FILHO**, matrícula nº. 512.489-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I

e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4965

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12946-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **CLÁUDIO CONSTANTINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 514.189-3, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4966

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12834-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **JOSÉ GILDARTE DA SILVA**, matrícula nº. 513.134-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4967

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12837-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **GENIVAL GONÇALVES BRAGA**, matrícula nº. 511.206-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4968

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12832-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **GILBERTO VENÂNCIO PONTES**, matrícula nº. 512.560-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4970

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12945-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sub Tenente da PM **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 510.648-6, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4972

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12830-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º SARGENTO da PM **VALMIR GOMES DA SILVA**, matrícula nº. 517.025-7, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 4973

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº. 12833-12,
RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º SARGENTO da PM **MARCELO BELARMINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 512.821-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 4974**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12835-12,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º SARGENTO da PM **RONALDO MARQUES DA SILVA**, matrícula nº. 513.500-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".
João Pessoa, 21 de novembro de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº506-2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 12863-12	MARIA JOSÉ ANDRADE DA SILVA	974.159-3	REVERSÃO DE QUOTA
02 12754-12	MARIA VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA	974.728-1	REVERSÃO DE QUOTA
03 12163-12	ALENE FREITAS DA SILVA	967.738-1	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 16 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 525/2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de aposentadoria Por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 00170-11	DEMÓSTENES DIAS DE MEDEIROS	086.952-0	0292	Art. 3º da EC nº 47/2005
02 12039-12	MARIA JOSÉ COMANDANTE COSTA	130.477-1	4957	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
03 11839-12	RAIMUNDA GOMES DE SOUSA	137.875-9	4895	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
04 12000-12	MARIA EUNICE DE SOUZA MENESES	082.836-0	4888	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 12026-12	MARIA DO SOCORRO AMARO GONÇALVES FREIRE	081.411-3	4893	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
06 10537-12	JUDITE GOMES DE MENESES	084.927-8	4929	Art. 3º da EC nº 47/2005
07 11876-12	MARIA JOSÉ OLIVEIRA PACHU	150.235-2	4837	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 12020-12	ALBERTO BARROS DA SILVA	469.076-1	4954	Art. 3º da EC nº 47/2005
09 11459-12	DÉBORA DE SOUZA E SILVA ANDRADE	087.972-0	4932	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
10 12080-12	MARIA DA GLORIA GUEDES ANDARDE	076.265-2	4956	Art. 3º da EC nº 47/2005
11 11940-12	DUCILENE NEVES CORREIA CAVALCANTI	087.479-5	4839	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
12 11828-12	JOSÉ GALDINO DA SILVA	064.640-7	4827	Art. 3º da EC nº 47/2005
13 11846-12	NUBIA NAIETE DE MOURA DANTAS	078.222-0	4894	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
14 12138-12	FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE	083.571-4	4838	Art. 3º da EC nº 47/2005
15 12248-12	EDSON DO NASCIMENTO LIMA	136.456-1	4928	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03
16 11935-12	MARIA DA CONSOLOÇÃO ARAÚJO DE SÁ	141.534-4	4871	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
17 12234-12	LUIZ ANTONIO PEREIRA	61.650-8	4958	Art. 3º da EC nº 47/2005
18 11931-12	FRANCISCO NEVES CABRAL	81.200-5	4891	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88
19 12132-12	JOSÉ MEDEIROS DE LACERDA	144.589-8	5040	Art. 3º da EC nº 47/2005

João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 526/2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria Por Idade, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 11914-12	MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA	126.249-1	4898	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
02 12078-12	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO	131.038-1	4924	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03 11964-12	MARIA SALETE E SILVA	090.133-4	4905	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
04 11912-12	MARIA DO SOCORRO DA SILVA EVANGELISTA	128.592-1	4897	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
05 12232-12	JOÃO CELESTINO DO NASCIMENTO	115.035-9	4901	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
06 11752-12	MARIA DE LOURDES DA COSTA PEREIRA	132.801-8	4903	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
07 11892-12	MARINA GOMES DA SILVA	129.356-7	4899	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

08 11708-12 PEDRO LINS ALVES DE ARAÚJO 069.457-6 4900 da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/c/o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 528-2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 13088-12	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO BURITY	975.311-7	616	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
02 12999-12	LUIZA GAMBARRA DE SOUSA	975.310-9	617	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
03 13121-12	SEVERINA CÂNDIDA DA SILVA	975.315-0	619	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
04 13035-12	SEVERINA DANTAS DA SILVA	975.312-5	620	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
05 13284-12	EZILÂENE CHAVES MONTEIRO SANTOS	975.321-4	621	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
06 13294-12	SÔNIA MARIA FERREIRA LIMA	975.323-1	622	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
07 13292-12	MÁRIO LINS PESSOA DA COSTA	975.322-2	623	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 529-2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
01 12534-12	RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA	975.274-9	598	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
02 12534-12	SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA	975.273-1	599	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
03 13117-12	RAFAELLA SABRINA SILVA DE OLIVEIRA	975.314-1	618	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03
04 13119-12	ALINE GIOVANNA SANTOS DA SILVA	975.316-8	624	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03

João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 530-2012

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Assunto
1. 11665-12	MARIA ZILMA NUNES	-----	PENSÃO VITALÍCIA
2. 11464-12	MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO OLIVEIRA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
3. 08114-12	JORGE ARAÚJO DA SILVA	-----	PENSÃO VITALÍCIA
4. 08979-12	LUZIANA DE ASSIS NASCIMENTO	-----	PENSÃO VITALÍCIA
5. 13048-12	BEATRIZ SABRINA FERREIRA DA SILVA	-----	PENSÃO TEMPORÁRIA
6. 11600-12	JOANA GOMES DO NASCIMENTO	968.222-8	REVISÃO DE PENSÃO
7. 05231-12	HELMA MARIA FREITAS DE LIMA	966.336-3	REVISÃO DE PENSÃO
8. 04437-12	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BESERRA	973.533-0	REVISÃO DE PENSÃO
9. 03802-12	LETÍCIA BALBINO SABINO	964.348-6	REVISÃO DE PENSÃO
10. 08111-11	JOÃO NOBERTO DE BRITO	967.672-4	REVISÃO DE PENSÃO
11. 05139-12	MARIA ECILENE DA ROCHA BEZERRA	966.592-7	REVISÃO DE PENSÃO
12. 05128-12	EDNALVA ANDRÉ DOS SANTOS	969.652-1	REVISÃO DE PENSÃO
13. 04398-12	JOSÉLIA SANTANA DE FREITAS	962.914-9	REVISÃO DE PENSÃO
14. 37418-10	AURORA LINS DA CUNHA	963.931-4	REVISÃO DE PENSÃO
15. 32647-10	LÚCIA DE FÁTIMA PONCE LACERDA	970.473-6	REVISÃO DE PENSÃO
16. 09104-11	MARIA DOLORES MARINHO	960.609-2	REVISÃO DE PENSÃO
17. 02630-12	JOSÉ EMANOEL FRANCA GALVÃO	974.312-0	REVISÃO DE PENSÃO
18. 10964-09	DAGMAR DA SILVA	962.544-5	REVISÃO DE PENSÃO
19. 08138-09	MARIA LÚCIA DE MEDEIROS VITAL	971.638-6	REVISÃO DE PENSÃO
20. 04386-09	LÚCIA SILVA DE CARVALHO	975.692-2	REVISÃO DE PENSÃO
21. 04716-09	SOLANGE DA SILVA PEREIRA	968.211-2	REVISÃO DE PENSÃO
22. 07833-11	CLEMILSON MAYER DUARTE	968.391-7	REVISÃO DE PENSÃO
23. 08961-11	JOSEFA RITA DA CONCEIÇÃO	966.166-4	REVISÃO DE PENSÃO
24. 14031-11	SUELY DE FÁTIMA DA SILVA PAIVA	962.286-1	REVISÃO DE PENSÃO
25. 13328-11	JONAS FERREIRA DE ARAÚJO	970.826-0	REVISÃO DE PENSÃO
26. 13620-11	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	974.155-1	REVISÃO DE PENSÃO
27. 39198-10	SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS	978.390-3	REVISÃO DE PENSÃO
28. 18838-10	MARIA WILMA BATISTA ARAÚJO	970.070-6	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 27 de novembro de 2012

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 532/2012

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria Por Invalidez, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 06903-12	MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA MACHADO	073.687-2	4801	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº. 41/2003.
02 11312-12	JOSÉ GILBERTO DE ARAÚJO	321.030-8	5033	Art. 40, § 1º, inciso I, <i>in fine</i> , da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 27 de novembro de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPREV

EDITAIS E AVISOS**Secretaria de Estado
da Receita****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 027/2012 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
1218812012-4	NIZEUMA DA LUZ MAIA SILVEIRA	16.154.490-8
1243062012-0	FERNANDO JOSE GONÇALVES DA SILVA	16.152.713-2
0795542012-8	W W BRASIL MINERIOS LTDA	16.138.342-4
0742552012-5	FARMACIA PREÇO BAIXO LTDA	16.176.375-8
0417732012-9	COMERCIAL JACARE LTDA	16.150.283-0
0423792012-7	INALDO ALMEIDA	16.085.150-5

CABEDELO/PB, 14 de novembro de 2012.

DOMINGOS SAVIO DA ROCHA
Coletor Estadual - MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 028/2012-CAB
NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
1193052012-3	FERNANDO JOSE GONÇALVES DA SILVA	16.152.713-2	00095439/2012
0983872012-7	MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	16.157.187-5	00094541/2012

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto-lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

Cabedelo/PB, 14 de novembro de 2012.

DOMINGOS SAVIO DA ROCHA
COLETOR ESTADUAL
MAT. 147.359-0

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO****EDITAL Nº 029/2012-CAB
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/ CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0367132012-5	VOCE MODA CONFECÇÕES LTDA	16.168.631-1	730000320120093
1095852009-7	SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO SA	16.112.138-1	730000320120063

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 14 de novembro de 2012.

DOMINGOS SAVIO DA ROCHA
COLETOR ESTADUAL
MAT. 147.359-0